



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2010

Aprova o Regulamento do Museu do Homem do Curimataú do Centro de Educação e Saúde da UFCG – *Campus* de Cuité, e dá outras providências.

O Conselho Pleno da Universidade Federal Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista a deliberação adotada no plenário, em reunião realizada no dia de 27 de julho de 2010 (Processo nº 23096.034516\09-10),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Museu do Homem do Curimataú, do Centro de Educação e Saúde desta Universidade, *Campus* de Cuité.

Art. 2º O Regulamento do Museu do Homem do Curimataú passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de julho de 2010.

**THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente**

REGULAMENTO DO MUSEU DO HOMEM DO CURIMATAÚ DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º O Museu do Homem do Curimataú MHC é um órgão suplementar da Universidade Federal de Campina Grande, como definido no Artigo 21 do Regimento Geral da Instituição.

Art. 2º O MHC rege-se-á pelo Regimento Geral da UFCG e por este Regulamento.

Art. 3º O MHC tem como objetivos:

I – preservar, documentar e reconstituir a memória social do Curimataú Paraibano em seus diversos aspectos: social, econômico, político, religioso, cultural;

II – recolher, classificar, restaurar, ordenar e expor objetos, fotografias e documentos relativos à história econômica e a evolução sócio-cultural do Curimataú;

III – registrar, através de documentos, objetos, fotografias e vídeos as manifestações culturais, sociais e econômicas da região, construindo, assim, a memória social da região;

IV – contribuir para o desenvolvimento turístico da região;

V – funcionar como unidade geradora de conhecimento e de ampla difusão cultural, envolvendo setores interdisciplinares dos diversos cursos do Centro de Educação e Saúde, das escolas e instituições públicas regionais e segmentos organizados da comunidade.

§ 1º No âmbito desta Universidade, o MHC atuará por meio de programas e projetos, voltados para os seus objetivos, nas áreas de Educação, História, Ciências Sociais, Antropologia, Museologia, Arquitetura, Biologia, Física, Química, Matemática, Farmácia, Enfermagem e Nutrição.

§ 2º Na sua interação com a comunidade, o MHC manterá relacionamento oficial com os órgãos públicos e com entidades particulares, de natureza associativa ou empresarial, desde que voltados para os seus objetivos.

§ 3º Para consecução dos seus objetivos, o MHC poderá manter intercâmbio e buscar o apoio e o incentivo de entidades nacionais e internacionais de fomento ao desenvolvimento científico-cultural, mediante acordos e convênios com a UFCG.

Art. 4º Na sua ação interdisciplinar, o MHC contará, inicialmente, com a participação dos seguintes setores acadêmicos do Centro de Educação e Saúde:

a) Unidade Acadêmica de Educação

b) Unidade Acadêmica de Saúde

Parágrafo único. Consoante a natureza de programas a executar, outras Unidades Acadêmicas e setores de outros *campi* da UFCG poderão também participar das atividades do MHC, com prévio agendamento.

Art. 5º Administrativamente, o MHC ficará diretamente vinculado ao Centro de Educação e Saúde, *Campus Cuité*.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Administração do MHC será exercida pelos seguintes órgãos, de conformidade com as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral da UFCG, no seu Artigo 22:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Direção Executiva;
- III – Secretaria do Museu.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 7º O Conselho Deliberativo é o órgão deliberativo superior do MHC, constituído de:

- I – um Diretor, como Presidente;
- II – um Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
- III – um representante de cada uma das unidades acadêmicas;
- IV – um representante do pessoal técnico-administrativo em exercício;
- V – um representante do pessoal discente;
- VI – dois representantes de órgãos externos à Universidade, compatíveis com as atividades do MHC.

§ 1º O representante de cada Unidade será indicado pela Assembléia da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 2º O representante do pessoal com atividades técnico-administrativa será escolhido mediante eleição por seus pares.

§ 4º O representante do pessoal discente será escolhido, mediante eleição, por seus pares, observando-se o requisito de ser aluno bolsista ou estagiário, devidamente cadastrado no MHC.

§ 5º Os representantes referidos no inciso VI deste artigo serão indicados por seus respectivos órgãos, mediante convite da Direção Executiva do MHC, obedecida a prévia

decisão do Conselho Deliberativo, acerca de quais órgãos preenchem a condição de participantes, como exposto no § 2º do artigo 3º.

§ 6º O mandato dos representantes eletivos, referidos nos incisos I ao VI deste artigo será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá ser destituído do respectivo mandato, por ato do Diretor do CES, fundamentado em representação devidamente justificada e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo único. É facultada ampla defesa ao membro do Conselho de que trata o *caput* deste artigo, a qual será anexada à representação encaminhada ao Diretor do CES, de cuja decisão cabe recurso, no prazo máximo de dez dias, ao Conselho imediatamente superior.

Art 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação e iniciativa de seu Presidente ou requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar e deliberar sobre o Plano Operativo Anual do MHC, apresentado pela Direção Executiva;

II – apreciar e deliberar sobre as propostas de trabalho do pessoal docente, técnico-administrativo e discente, referidas nos parágrafos 1º, 3º e 4º do artigo 18 deste Regulamento;

III – avaliar o desempenho das atividades, observada a sua compatibilidade com os objetivos e normas regulamentares do MHC;

VI – deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros de manutenção;

V – assegurar a necessária interação com os outros órgãos da Universidade;

VI – propor medidas adequadas à melhoria da execução dos programas a cargo do MHC;

VII – dar posse aos membros do Conselho, de conformidade com o artigo 7º deste Regulamento;

VIII – apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Direção Executiva;

IX – autorizar a participação de pesquisadores associados (aposentados ou outros membros da comunidade), postos à disposição da Universidade, mediante convênios com outros órgãos, para atuação no MHC;

X – apreciar as propostas de trabalho e relatórios de atividades de pesquisadores associados e pessoal à disposição do MHC, mediante convênio com outros órgãos;

XI – opinar sobre programas e projetos de pesquisa objeto de convênios ou contratos de financiamento envolvendo o MHC, encaminhando o respectivo parecer à apreciação dos órgãos superiores da UFCG;

XII – propor, às instâncias superiores pertinentes, mudanças na estrutura organizacional ou a desativação do MHC, quando necessária.

Seção II Da Direção Executiva

Art. 11. A Direção Executiva é o órgão executivo encarregado de planejar, executar, superintender e fiscalizar as atividades do MHC.

Art. 12. A Direção Executiva será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos, em votação secreta, pelos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º Poderão ser eleitos, para exercício da Direção Executiva e Vice-Direção Executiva, membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Vice-Diretor é o principal colaborador e o substituto eventual do Diretor, em suas faltas, impedimentos e vacância.

§ 3º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, antes de decorrida a metade do mandato, o Vice-Diretor procederá, no prazo de trinta dias, a nova eleição para ambos os cargos.

§ 4º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, decorrida mais da metade do mandato, assumirá o Vice-Diretor, que integralizará o tempo restante.

§ 5º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, assumirá o docente participante do Conselho Deliberativo, que tenha maior tempo de serviço no setor, a fim de realizar, no prazo de trinta dias, eleição para um novo mandato, podendo ser concedido um prazo adicional de mais trinta dias.

Art. 13. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de dois anos, permitida recondução para mandatos consecutivos.

Art. 14. Ao Diretor compete:

I – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – encaminhar, ao Conselho Deliberativo, a programação anual de trabalho do MHC;

III – coordenar o desenvolvimento de programas e projetos relacionados com os objetivos do MHC, implementando as medidas necessárias à sua consecução;

IV – elaborar e submeter, à apreciação do Conselho, relatórios anuais das atividades do MHC;

V – propor, aos Centros e Unidades, programas e ou projetos de trabalho em conjunto, encaminhando pedidos de liberação de docentes necessários à viabilização das atividades;

VI – propor projetos e parcerias com outras instituições, entidades e organizações comunitárias.

VII – encaminhar, ao Conselho Deliberativo, as propostas de trabalho do pessoal docente, de nível superior e discente, para apreciação;

VIII – adotar as providências cabíveis, para desvinculação de docentes e de pessoal de nível superior, nas hipóteses de conclusão de atividades ou de não adaptação ao trabalho ou, ainda, de mau desempenho profissional, em qualquer circunstância, ouvido o Conselho Deliberativo;

IX – atribuir as funções do pessoal envolvido em atividades técnico-administrativas;

X – adotar providências para aplicação de sanções disciplinares, na instância competente, ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente, de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade, ouvido o Conselho Deliberativo;

XI – zelar pelo patrimônio e acervo sob sua responsabilidade;

XII – adotar outras medidas necessárias à implantação das diretrizes do Conselho Deliberativo;

XIII – promover a interação entre o MHC e outros setores da Universidade e da comunidade;

XIV – representar os interesses do MHC perante os órgãos administrativos da Universidade e, por delegação do Reitor, perante os órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

XV – delegar competência ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho Técnico-Científico, para desempenho de tarefas específicas de interesse do MHC;

XVI – supervisionar a elaboração de proposta orçamentária do MHC e gerir os recursos financeiros ao mesmo atribuídos, provenientes de fontes diversas;

XVII – representar o MHC no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro ao qual está subordinado.

Parágrafo único. É facultada ampla defesa ao docente e pessoal de nível superior no que se refere aos incisos VII e IX do *caput* deste artigo, cabendo recurso da decisão do Diretor do MHC ao Conselho imediatamente superior dentro de dez dias.

Art. 15. Para cada programa ou projeto a ser executado pelo MHC, o Diretor designará, dentre os docentes vinculados ao Museu, um supervisor que seja especialista na área objeto do trabalho.

Parágrafo único. No ato da designação, o Diretor fixará as atribuições do supervisor, tendo em vista, em cada caso, as peculiaridades do trabalho a executar.

Seção III Da Secretaria

Art. 16. A Secretaria do MHC será exercida por um membro do pessoal Técnico-Administrativo, qualificado para a função, designado pelo Diretor do CES, por indicação do Diretor do Museu.

Art. 17. À Secretaria compete o apoio administrativo ao MHC, no que concerne a:

- I – expediente e arquivo;
- II – administração de pessoal;
- III – administração financeira e de material;

CAPÍTULO III DO PESSOAL

Art. 18. O pessoal que desenvolverá atividade ou que prestará serviços ao MHC será constituído basicamente de:

- I – docentes vinculados aos setores da UFCG referidos no artigo 4º deste Regulamento, em regime de dedicação parcial;
- II – pessoal com atribuições técnicas, científicas e administrativas, constituído de servidores lotados no MHC, ou postos à sua disposição;
- III – discentes e estagiários vinculados ao Museu;
- IV – pesquisadores associados, docentes e pessoal técnico vinculados a outras instituições que não a UFCG;

§ 1º Os docentes que se propõem a participar do MHC deverão submeter previamente, ao Conselho Deliberativo, suas respectivas propostas de trabalho, nas quais devem constar o prazo de permanência e a carga horária, para exame de compatibilidade com os objetivos do Museu.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos docentes integrantes do MHC constarão de seus planos de trabalho nas Unidades onde são lotados, explicitando esta vinculação.

§ 3º Também no caso de servidores lotados no MHC, ou postos à sua disposição, bem como no caso de pesquisadores associados, as respectivas propostas de trabalho deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º As atividades dos discentes e estagiários constarão dos projetos de trabalho do MHC a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. A integração, ao MHC, de pessoal da UFCG será feita mediante solicitação do Diretor à autoridade universitária competente para decidir sobre a cessão do servidor, nas condições pleiteadas.

Art. 20. O Diretor do MHC, ouvido o Conselho Deliberativo, se necessário, adotará as providências cabíveis para a desvinculação e retorno do servidor ao seu setor de origem na UFCG, nos seguintes casos:

I – término do período fixado no ato que o colocou à disposição;

II – antes do término do período, por inadaptação do servidor às tarefas que lhe forem atribuídas ou por mau desempenho profissional;

III – solicitação do setor de origem;

IV – outros casos de conveniência administrativa.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art.21. A Direção Executiva do MHC elaborará, até o dia 30 de novembro de cada ano, um Plano Operativo, do qual constarão as atividades programadas para o ano seguinte.

Art. 22. O Plano Operativo Anual constará de diretrizes gerais de administração e de projetos específicos que informem, com o nível de detalhamento necessário, as atividades a serem desenvolvidas, os respectivos responsáveis e envolvidos, a metodologia a adotar, bem como os recursos e materiais que deverão ser mobilizados para atingir os fins propostos.

Parágrafo único. O Plano Operativo Anual deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo até 15 de dezembro do ano anterior, para análise e aprovação.

Art. 23. Poderão ser desenvolvidas atividades didáticas e acadêmicas na base física do MHC, competindo à Direção Executiva providenciar e garantir os meios materiais indispensáveis à realização dessas atividades, de comum acordo com as Unidades e as Coordenações de Curso interessados.

Art. 24. As equipes técnicas que desenvolverão atividades no MHC deverão elaborar projetos específicos e consistentes, para encaminhamento às agências de fomento e financiamento das atividades científicas e culturais, a fim de assegurar recursos necessários ao programa financeiro do MHC, de conformidade com os seus objetivos definidos neste regulamento.

Art. 25. O MHC deverá obrigatoriamente encaminhar relatório de suas atividades à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, a cada dois anos.

Parágrafo único. O relatório do MHC a que se refere o *caput* deste artigo será apreciado previamente pelo CONSAD do CES, conforme o Art 23 do Regulamento Geral da UFCG.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Competirá ao Centro de Educação e Saúde garantir ao MHC o indispensável apoio para serviços gerais de limpeza, vigilância, comunicação, telefonia, água e energia elétrica, além do apoio administrativo no que estiver ao alcance do CES.

Parágrafo único. Os casos que não puderem ser solucionados no âmbito do CES serão encaminhados pela Diretoria do Centro à Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 27. As atividades desenvolvidas pelos componentes do MHC deverão ser obrigatoriamente documentadas e deverão fazer parte do seu acervo.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelos órgãos Deliberativos Superiores da Universidade, conforme suas respectivas competências estatutárias, mediante consulta do CEPE do CES.